



**Prefeitura de
SOROCABA**

ESCLARECIMENTO Nº 4

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 8.933/2019

PREGÃO ELETRÔNICO - 34/2022

OBJETO – Aquisição de Servidores e a contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e configuração de sistemas operacionais Microsoft® Windows Server 2019 Standard ou superiores em novos equipamentos, em conjunto com a migração dos atuais servidores controladores de domínio (principal e espelho) da versão Microsoft® Windows Server 2008 R2 Standard para novos servidores e configuração de novo cenário do domínio.

O Pregoeiro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, vem através do presente, em atenção à consulta formulada pela empresa TELSINC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, esclarecer a licitante interessada no Pregão Eletrônico em epígrafe o que segue:

Perguntas da empresa TELSINC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA:

Questionamento 03: Quanto a proibição contato no item 7.14.2.4, subitem B (Data e assinatura do representante legal da empresa (não podendo ser assinatura digital)) do referido edital, solicitamos o esclarecimento a seguir:

Dispondo sobre o “uso de assinaturas eletrônicas”, a Lei Nº 14.063/2020:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas (...), bem como de atribuir eficiência e segurança aos serviços públicos prestados sobretudo em ambiente eletrônico.

Art. 2º Este Capítulo estabelece regras e procedimentos sobre o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da:

I - Interação interna dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos;

II - Interação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos de que trata o inciso I do caput deste artigo; (...)

[grifo nosso]

Considerando o acima exposto, entendemos que será aceito assinatura digital mediante certificado digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Está correto o nosso entendimento?

Respostas:

Questionamento 03: Está correto o entendimento, desconsiderar a informação "não podendo ser assinatura digital". Será aceita assinatura digital, desde que cumpram as normas regulamentadoras do ICP – Brasil.

Sorocaba, 29 de agosto de 2022.

CÁTIA REGINA PEREIRA TARDELLI
Pregoeira